



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
EXTRATOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	1

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2022 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 269/2022 – Sec. Administração e Finanças. O Município de Alto Alegre do Pindaré – MA, através da sua Prefeitura Municipal torna público que realizará no dia **19/10/2022 às 9:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando o **Registro de Preço para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal, e das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Educação, Esporte e Lazer, Obras e Urbanismo, Agricultura, Cultura, e Meio Ambiente, do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia**, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré/MA, 30 de Setembro de 2022. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro da CPL/PMAAP.

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representado, Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2011392-7, e inscrito no CPF sob o nº 125.761.313-87, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 351, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000, RESOLVE apostilar o Contrato nº 224/2022, que tem por objeto prestação dos serviços de serviços de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material nos prédios e logradouros públicos, de interesse do município de Alto Alegre do Pindaré/MA, celebrado com a empresa VALE X CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 35.202.390/0001-67, com base na Lei Federal nº 8.666/93, acrescentando a informação contida na LÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO do referido contrato, conforme segue: 4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10 Saúde; 10 301 Atenção Básica; 10 301 0119 GESTAO SAUDE; 10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; e, 3 FUNDEB- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ; 02 PODER EXECUTIVO; 02 04 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB; 020400 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BASICA – FUNDEB; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0012 EDUCACAO BASICA; 12 361 0012 2019 0000 MANUT E FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES - 30%; 12 361 0012 1009 0000 CONSTR. REFORMA E AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 224/2022, não alteradas pelo presente instrumento, passando a presente Apostila a fazer parte integrante do referido Contrato. Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de setembro de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico/PGM. OAB/MA 21.553.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 189/2022. Processo nº. 273/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.078.577/0001-41. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da CLÁUSULA QUARTA, “A”, e a CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 189/2022/PMAAP, formalizando aditivo de acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens especificados no Contrato nº 189/2022, totalizando um acréscimo no valor de R\$12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais) - BASE LEGAL: Nos termos do artigo art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. - SIGNATÁRIOS: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA – Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e HAMIRTON CONCEIÇÃO ALMEIDA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 29 de Setembro de 2022. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2188/2022

REF.: Processo nº. 217/2022 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** e a empresa **INNOVAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ 36.552.751/0001-68 **OBJETO**: Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 018/2022 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 027/2022, Registro De Preço Para Eventual Aquisição De Veículos Ambulância Tipo “A” para Atender As Necessidades Do Município De Alto Alegre Do Pindaré/MA. - **VALOR GLOBAL**: R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais) – **DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ02 PODER E4 FMS- ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0119 GESTAO SAUDE 10 302 0119 1090 0000 AQUIS.EQUIP.PARA HOSPITAIS E POSTOS SAUDE 338 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0047 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 10 122 0047 1068 0000 AQUIS.DE EQUIP. P/SEC.UNID.DE SAUDE E HOSPITAL 210 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente **PRAZO**

DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993-
BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS:** **MARIA DAYANE MARQUES** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré e **MOISES VELOSO CANTANHEIDE** Responsável legal da CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA 08 de setembro de 2022.*Emanuel Diniz De Jesus Póvoas*
Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 30/09/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 30092022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	30/09/2022
Validade	30/09/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	61D0BFFD0EEE3E5A31F7831C381C00A9097503B695F4AF5EF55232580240AEDD

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 30/09/2022 06:04:43 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.70.54.200
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **V8VTN-JZJWP-3ABHF-BYLRP**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.